



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8 / 8 / 01	
D.O.U. 9 / 8 / 01	Seção 1E P. 222
ATO: PM. 1755	8/8/01
D.O.U. 9 / 8 / 01	Seção 1E P. 220

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**


965/01

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas		UF: AM
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado em caráter especial pela Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para alunos egressos do curso de Administração Postal, ofertado pela Escola Superior de Administração Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-000876/2000-60		
PARECER Nº: CNE/CES 965/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/07/2001

II- VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/COSUP 560/2001, manifesto-me favorável ao reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado em caráter especial pela Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela União, exclusivamente aos alunos egressos do curso de Administração Postal, ofertado pela Escola Superior de Administração Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O reconhecimento tem como objetivo a expedição e o registro dos diplomas dos alunos que concluíram o curso, no primeiro semestre de 2000, conforme relação anexada ao presente.


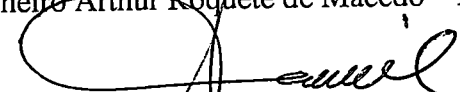
Brasília(DF), 03 de julho de 2001.


 Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2001.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

 Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Arthur Roquete

965/2001

53

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 560 /2001

Processo nº : 23000.000876/2000-60

Interessada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Assunto : Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado em caráter especial pela Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para alunos egressos do curso de Administração Postal, ofertado pela Escola Superior de Administração Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade do Amazonas solicitou a este Ministério, em 20 de janeiro de 2000, o reconhecimento do Curso Especial de Plenificação de Administração Postal em Administração, ministrado pela Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas.

O curso regular de graduação em Administração foi autorizado pela Resolução nº 09/65, de 20 de novembro de 1965, do Conselho Universitário.

A Faculdade de Ciências Econômicas, integrante da Universidade do Amazonas, foi reconhecida pelo Decreto nº 70.864, de 7 de junho de 1972, com os cursos de Economia, Administração e Ciências Contábeis.

O Curso Especial de Plenificação de Administração Postal em Administração foi oferecido pela Universidade, em caráter especial, para os egressos do curso de Administração Postal, ministrado pela Escola Superior de Administração Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a seguinte fundamentação legal:

Portaria MEC nº 1.070, de 08 de julho de 1994, expedida com base no Parecer CFE nº 173/93. O documento reconhece como de nível superior os estudos realizados pelos egressos do curso de Administração Postal, ministrado pela Escola Superior de Administração Postal, que ingressaram no curso até ao ano de 1993, inclusive, e estabelece que os estudos desses alunos poderão ser aproveitados para a obtenção de diploma de nível superior em cursos do sistema civil;

Convênio de Cooperação e Intercâmbio nº 17, celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 30 de

sf

outubro de 1998, e Termo Aditivo ao Convênio, firmado na mesma data, para a criação do curso especial de graduação em Administração;

Resolução nº 053/99, da Reitoria da Universidade, que homologou o Parecer da Câmara de Ensino e Graduação, de 14 de julho de 1999, de aprovação de criação do Curso Especial de Plenificação de Administração Postal em Administração;

Resolução nº 12/99, da Pró-Reitoria, que referendou a Resolução nº 053/99;

Resolução nº 018/99, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade do Amazonas, que fixa o currículo do Curso Especial de Plenificação de Administração Postal em Administração e estabelece normas para a integralização curricular dos alunos oriundos do curso de Administração Postal. Posteriormente, a Resolução citada foi alterada pela Resolução nº 034/99, da Pró-Reitoria, que fixou a carga horária de 1.620 h/a, a serem integralizadas em 12 módulos, oferecidos de forma intensiva, seqüencial e ininterrupta, em um período de 18 meses.

Para avaliar as condições de oferta do Curso Especial de Plenificação de Administração Postal em Administração, com vistas ao seu reconhecimento, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 2000, constituída pelos professores Tetsuo Tsuji, da Universidade Federal do Maranhão, e Maristela Jorge Melo, da Universidade Federal de Pernambuco. Os trabalhos de verificação ocorreram nos períodos de 7 a 10 de janeiro e de 7 a 10 de fevereiro de 2001.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de dois anos, tendo atribuído o conceito global "C" às condições de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração recomendou o reconhecimento do curso, somente para a turma de alunos concluintes.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou duas visitas à Instituição. A primeira, no período de 7 a 10 de janeiro de 2001, foi interrompida, para que fossem providenciados vários documentos, necessários à verificação. Os trabalhos foram retomados em 7 de fevereiro de 2001 e concluídos no dia 10 subsequente.

Conforme relatório da Comissão, o curso avaliado está voltado especialmente para os servidores da ECT, egressos do curso de Administração Postal, e que ingressaram neste curso até 1993, para completar a formação necessária à graduação em Administração.

A proposta tem como referencial o currículo mínimo do curso de Administração, fixado pela Resolução CFE nº 02/93, e a grade curricular foi elaborada conforme estrutura do curso regular de Administração ministrado pela Universidade. A carga horária, de 1.620 h/a, está de acordo com a Resolução CFE nº



02/93, segundo a qual os cursos de complementação em Administração devem ser ministrados em tempo mínimo de 1.350 h/a.

O curso, ministrado nas dependências da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade do Amazonas, foi realizado em módulos intensivos, em 12 etapas, correspondendo a 1.620 h/a de atividade, com 18 meses de duração. Foi oferecido no turno noturno, de segunda a sexta-feira, das 18 às 22 horas, no período compreendido entre 16 de novembro de 1998 a 25 de maio de 2000.

Os alunos foram indicados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – AM e admitidos na Universidade como portadores de diploma, para complementação do curso regular de graduação em Administração. A matrícula desses alunos foi realizada obedecendo a seqüência curricular e a diplomação será realizada pelo Sistema de Controle Acadêmico, da Pró-Reitoria do Ensino de Graduação.

A Comissão Avaliadora informou que o curso, objeto da avaliação, foi oferecido apenas uma vez e contou com 15 alunos matriculados. Destacou que dois alunos – Fernando Correia Guimarães e Charleston Scott Oliveira Ribeiro - foram matriculados de forma irregular, de vez que haviam ingressado no curso de Administração Postal em data posterior à determinada pelo Parecer CFE nº 173/93, ou seja, após o ano letivo de 1993. Com a desistência do aluno Fernando Correia Guimarães, há 14 concluintes, e, entre esses, o aluno Charleston Scott Oliveira Ribeiro, matriculado de forma irregular.

A Comissão de Avaliação atribuiu às condições de oferta do curso os seguintes conceitos:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto pedagógico/currículo do curso	C
Corpo docente	B
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura tecnológica	C
Biblioteca	C
Infra-estrutura física e de materiais	B
Conceito final	C

A Comissão Avaliadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de dois anos, com o conceito global "C".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer Técnico datado de 7 de março de 2001, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando o reconhecimento do Curso Especial de Plenificação de Administração Postal em Administração, com 15 (quinze) vagas totais anuais, com uma turma, turno noturno, em regime seriado semestral, destacando que a



recomendação de reconhecimento se destina, somente, “para a turma de formandos do curso em análise”.

Diante dos pareceres da Comissão de Avaliação e da CEE de Administração, esta Secretaria se manifesta favorável ao reconhecimento do curso, com a denominação usual de curso de Administração, tendo em vista que a Portaria MEC nº 1.070/94 se refere à “obtenção do diploma de nível superior em cursos do sistema civil”, não se evidenciando, assim, nenhuma justificativa para a utilização de outro nome, específico para o curso realizado pelos egressos do curso de Administração Postal.

A Comissão de Avaliação apontou o caso do aluno Charleston Scott Oliveira Ribeiro, que não conta com os requisitos necessários para a matrícula no curso de Administração, ministrado em caráter especial. Com efeito, a Portaria MEC nº 1.070/94 e o Parecer CFE nº 173/93 são taxativos: o reconhecimento, como de nível superior, e o aproveitamento dos estudos realizados pelos egressos do curso de Administração Postal se restringem aos alunos que ingressaram neste curso, até o ano letivo de 1993, inclusive. De acordo com a cópia do histórico escolar do referido aluno, anexada ao relatório da Comissão, seu ingresso no curso de Administração Postal ocorreu no primeiro semestre de 1996.

O fato relatado exclui a possibilidade de que seja conferido ao aluno Charleston Scott Oliveira Ribeiro o diploma de graduação em Administração, como aluno do curso ministrado em caráter especial, para complementação de estudos, destinado exclusivamente aos egressos do curso de Administração Postal. Assim, cabe à Universidade do Amazonas reportar-se ao disposto na LDB:

Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

...
II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A- Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso;

D - Relação dos alunos que concluíram o curso.

III – CONCLUSÃO


Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que atribuiu o conceito “C” às condições de oferta, e do Parecer Técnico



da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado em caráter especial pela Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela União, exclusivamente aos alunos egressos do curso de Administração Postal, ofertado pela Escola Superior de Administração Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O reconhecimento tem como objetivo a expedição e o registro dos diplomas dos alunos que concluíram o curso, no primeiro semestre de 2000, conforme relação anexada ao presente relatório.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DERES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, MINISTRADO EM CARÁTER ESPECIAL PARA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL, ÓFERTADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nº de Ordem	Matrícula	Nome
01	984105-1	Eudes Landes Rinaldi
02	984118-4	Francisco César Garcia Marques
03	984119-0	Francisco José Antunes de Lavor Rolim
04	984107-3	Hélcio Jusioli Tagliolato
05	984137-8	Josué Maciel
06	984108-9	Luiz Angelo Marques Noronha
07	984109-5	Luiz Fernando de Moraes Santos
08	984117-8	Maria de Fátima Gomes Pinheiro
09	984110-6	Nesio Nani Reina Filho
10	984111-2	Paulo Tassio Bruno Oliveira
11	984112-8	Pedro Robério de Sousa
12	984113-4	Ricardo Celso de Souza
13	984115-6	Valdir Miguel Andrin Ghisleri

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.000876/2000-60

Instituição: Universidade do Amazonas

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Médio de IC*	Tempo Máximo De IC*
Administração, bacharelado	União	15	Noturno	Seriado semestral	1.620 h/a	18 meses	-

* Integralização Curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

Titulação do corpo docente

Titulação	Quantidade Total	% do total	Na área de Administração		Em outras áreas	
			Qtde	% do total	Qtde.	% do total
Graduação	07		05	29	02	11
Especialização	05		01	06	04	24
Mestrado	05		04	24	01	06
Doutorado	-		-	-	-	-
Total	17		10	59	07	41%

Regime de trabalho

Titulação	Horas semanais	Quantidade	% do total	Na área de Administração		Em outras áreas	
				Qtde	% do total	Qtde.	% do total
Dedicação exclusiva	Exclusivo	11	64,7	06	35,3	05	29,4
Tempo integral	40 horas	-	-	-	-	-	-
Tempo parcial	Acima de 20 h	-	-	-	-	-	-
Horista	10-20 horas	01	5,9	-	-	01	5,9
	0-10 horas	-	-	-	-	-	-
Outros		05	29,4	04	23,5	01	5,9
Total			100,0	10	58,8	07	41,2